

Alto

Lei 608/65 e dada
nova redação ao Art. 6º

dos cidadãos terceiros.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal, mediante de impostos
taxas e emolumentos, assum como dária toda assistência
técnica de engenharia, a título de cooperação, a todo
o cidadão, entidade ou sociedade que pretenda a construção
de escola destinada ao ensino gratuito à população.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto
regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 dias

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário

Baraquatutuba 1º de Setembro 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da
Estância Balneária de Baraquatutuba aos 1º de Setembro
de 1964.

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI 7º 592-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatutuba,
faz saber que a Câmara Municipal deuta
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro dos Servidores do Município, fica
organizado e estruturado na forma do Anexo I da presente
lei, e constará de cargos isolados, cargos em comissão
e serviço especializado, assim distribuído.

Parte Permanente - (P.P.)

- a) - Cargos isolados de promoção efetivo - (PP-1)
- b) - Cargo em comissão - (PP-2)
- c) - Serviço especializado - (PP-3)

Artigo 2º - Os cargos isolados e em comissão e serviço especializado,
terão a denominação, padrões vencimentos e referências
declarações no Anexo I, o qual fica fazendo -

parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Não tem categoria jurídica de Servidor Público Municipal, os cargos de funções constantes da parte não remunerada do Gabinete do Prefeito, os quais são considerados e prestados em caráter voluntário.

Artigo 3º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, bem como serviço especializado, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo as escalas constantes dos Anexos II, III e IV desta lei, da qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - Além da parte fixa dos vencimentos, constantes dos Anexos II e III, ficam mantidos as partes variáveis instituídas em leis anteriores, as quais constituem direito adquirido.

Artigo 4º - O cargo em comissão de Consultor Jurídico (CC-1), somente poderá ser preenchido por Bacharel em Direito, e o serviço especializado prestado por Engenheiro Civil em contrato de trabalho.

Artigo 5º - Os cargos de Contador e Contador Auxiliar, somente poderão ser providos por pessoas legalmente habilitadas.

Artigo 6º - São criados através da presente Lei, todos os cargos constantes do Anexo I, que ainda não tenham sido substituídos por leis anteriores.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer dos cargos de funcionários efetivos, serão os mesmos providos mediante concurso de provas.

Artigo 7º - Ficam considerados readaptados, todos os servidores que tiverem sua situação, denominação e classificação alterada na Situação Nova em relação a Situação Anterior.

Anexo I - Artigo 8º - Não havendo vaga no quadro, e as necessidades do serviço exigirem, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir extraordinários no Serviço Auxiliar. Parágrafo Único - Para admissão de

extra numerario na forma desta artigo, seia feita prova de habilitação. Artigo 9º - O salário dos extra numerarios, será pago de conformidade com a tabela de referência numérica constante do Anexo V da presente lei, da qual fica fazendo parte integrante. - Artigo 10º - A admissão de menor no Serviço Público Municipal, somente poderá ser feita para prestar serviços sucrocráticos ou de contínuo e na categoria de extra numerario.

1º - O pessoal admitido na forma deste artigo, fará jus, inicialmente ao salário mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal para a região.

2º - Verificado a aptidão do menor admitido, poderá o Chefe do Poder Executivo, proceder sua melhoria salarial, incluindo-o em uma das referências adotadas na tabela constante do Anexo V. Artigo 11 - Poderá ser admitido, ainda pessoal para obras. O pessoal assim admitido, que não se classifica como extra numerario, não fica sujeito as prescrições desta lei servirá durante o prazo de duração da obra, considerando automaticamente dispensado com a conclusão destas.

Artigo 12 - O servidor quando em viagem a serviço do Município, terá direito a percepção de diárias para fazer face as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º - A diária prevista neste artigo considerará a 1/30 (um trinta avos) do vencimento ou salário mensal do servidor da sede do município, igual, ou superior a 12 (doze) horas.

§ 2º - Com provada a insuficiência da diária para a despesa da estada do servidor em outra localidade, o chefe do Poder Executivo poderá, excepcionalmente, seja pagar o valor da mensua, observando cada caso isoladamente.

Artigo 13 - A Secção do Pessoal, dentro de 30 dias imprevias gôias, apostilará os respectivos títulos de nomeação ou admissão do servidores que tiverem sua situação modificada pela presente Lei. Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo, será

Redação dada nova
Parágrafo 2º - Lei 584-65
de 26-3-63

regulamentada esta lei, dentro do prazo de 30 dias de sua publicação. - Parágrafo Único. - A regulamentação de que trata este artigo dará atribuições às seções e serviços competentes e os cargos e funções especificados na presente Lei.

Artigo 15 - Enquanto o Município não tiver Estatuto próprio, reger-se-á pelo Decreto Lei nº 13.030 de 28 de abril de 1942, no que não contrarie a Constituição e as Leis.

Parágrafo Único. Os casos Omissos, no referido decreto, serão regulados pela Consolidação das Leis dos Servidores do Estado de São Paulo e Leis Posteriores.

Artigo 16 - Os direitos e vantagens do pessoal extintivo, assim como as penúrias, abonos, etc., reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 27.301 de 23-1-1957, no que for aplicável e mais o que determina a Consolidação das Leis de Trabalho. Artigo 17 - As disposições desta lei, não suprimem as vantagens, mesmo pecuniárias, previstas em leis anteriores a estas e não expressamente consignadas no presente diploma legal.

Artigo 18 - Ficam extintos (Vetado) os empregos gratificados criados pela Lei nº 347, de 10-6-1960 (Vetado) (digo não).

Artigo 19 (Vetado) - Artigo 20 - A fim de ocorrer às despesas oriundas da presente lei, ficam abertos na Contadoria Municipal os seguintes créditos, A - especial da importância de

R\$ 2.670.000,00 - B) suplementar a verba 131-8-07 - A Variáveis do Contador R\$ 32.928,00 -

Artigo 21 - O valor dos créditos abertos, a que se refere o artigo 20, será coberto com recursos provenientes do exco de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de setembro de 1964


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da

88
Albatross

Estância Balneária de Caracuatuba aos 1º de Setembro de
1964

Ivan Fonseca
IVAN FONSECA FUNSECA
Secretário

ANEXO - I - LEI Nº 532/64
Quadro dos Servidores do Poder Executivo
Situação Anterior

Numero de Cargos	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VALIOS	PROVIDOS
	1- CAB. DO PREFEITO			
	<u>PORTE NÃO RENUMERADAS</u>			
3	A) Comissão de Plan. Econ. e FINAN.	-	-	-
11	b) Conselho Munic. de Turismo	-	-	-
7	c) Comissãõ Municipal de Esportes	-	-	-
-	D- Comissões Diversas	-	-	-
	<u>PORTE RENUMERADA</u>			
	A) Seccão Juridica	-	-	1
1	Consultor Juridico	-	-	1
	b) Seccão de Engenharia	-	-	-
	C-) JUNTA DE APOSTAMENTO Militar	-	-	-
1	2º Escrivão	G	-	1
	2- Secretaria	-	-	-
1	Secretario	S	-	1
	3- Contabilidade	-	-	-
	a) Contadoria	-	-	-
1	Contador	X	-	1
1	1º escrivão	L	-	1
1	Aux. de Contabilidade	L	-	1
1	2º escrivão	G	-	1
	b) Almoceifado	-	-	-
1	Almoceife	L	-	1
1	3º escrivão	E	-	1
	4- Tesouraria	-	-	-

SEGUE

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº de Cargos	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VAGOS	PROVIDOS
1	tesoureiro	S	-	1
1	Auxiliar de Tesoureiro	F	-	1
	SECCÃO PESSOAL			
1	chefe de Seccão	S	-	1
1	1º escrivão	I	-	1
1	3º escrivão	E	-	1
1	Atendente	D	-	1
1	Continuo	B	-	1
	6- Seccão Fiscal			
1	chefe de Seccão	S	-	1
1	Lauador	L	-	1
1	Lauador	I	-	1
1	1º escrivão	I	-	1
3	3º escrivão	E	-	3
1	Fiscal	L	-	1
1	Aux. de Fiscal	E	1	-
1	Fiscal - Zelador do Alvarado	D	-	1
	7- Serviço de Fiscalização do Imposto de Transmissão Imobiliária Anteriores			
1	Fiscal de Rendal (chefe S.)	S	-	1
	8- Seccão de Serv. Públicos			
2	Feltor	F	-	2
1	Apropriador	F	-	1
1	Operador de máquinas	K	-	1
4	Motorista	G	-	4
1	Aux. de Carpinteiro	E	-	1
1	Pedreiro	G	-	1
1	Encanador	F	-	1
2	Aux. de Encanador	D	-	2

Segue

SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº DE CARGOS	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VAGOS	PROVIDOS
2	Encarregados de Parq. jardins	E	-	2
4	Ajudante de Faciliteis	D	-	4
1	Cuqar. da Limpeza Publica	C	-	1
3	Lixeiros	E	-	3
8	Conserv. de Logead. Publ.	D	-	8
4	Guarda de Logead. Publicos	D	-	4
1	Guarda Municipal e Agua	D	-	1
2	Trabalhador Especializado	E	-	2
6	Consel. de Estudos Mun.	D	-	6
3	Trabalhador B.	E	-	3
1	Coveiro	E	-	1
1	Auxiliar de Coveiro	D	-	1

SITUAÇÃO NOVA

Nº de CARGOS	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VAGOS	PROVIDOS
1	Gabinete do Prefeito-1º			
	Parte NÃO RENUMERADA			
3	a) Comissão de Planej. Economico e Financeiro	-	-	-
11	b) Conselho Municipal	-	-	-
7	c) Comissão Munic. Esportes	-	-	-
-	d) Comissões Diversas	-	-	-
1	e) Oficial de Gabinete	-	-	-
3	f) Auxiliar de Gabinete	-	-	-
	Parte RENUMERADA			
	a) SEÇÃO JURIDICA	EE-1		
1	Consultor Juudicio	EE-1	-	1
	b) Seccão de Engenharia			
1	Engenharia	SE-1	-	1
1	Desenhista Topografico	N	1	-

SE GUE

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE CARGOS	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VAGOS	PROVIDOS
	c) Junta de Abastecimento Militar			
1	2º escrivão	G	-	1
	2- Secretário			
1	secretario	S	-	1
1	Auxiliar de Secretaria	I	1	-
1	Datilografista	G	1	-
1	Arquivista	G	1	-
	3- Contabilidade			
	a) Contadoria			
1	Contador	Z	-	1
1	Contador Auxiliar	S	1	-
2	Aux. de Contabilidade	L	-	2
1	2º escrivão	G	-	1
1 ✓	3º escrivão	E	1	-
	b) Almoxarifado			
1	Almoxarife	L	-	1
1	2º escrivão	G	1	-
1 ✓	3º escrivão	E	-	1
	4- Secretaria			
1	Securário	S	-	1
1	Aux. de Securário	#	-	1
	5- Seção Pessoal			
1	Chefe de Seção	S	-	1
1	1º escrivão	I	-	1
1 ✓	3º escrivão	E	-	1
1	Secret. Municipal de Insumos	E	1	1
2	Atendentes	D	1	1
3	Contínuos	C	2	1
	6- Seção Fiscal			

Albatross 70

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE CARGOS	CARGOS	CLASSE PADRÃO	VAGOS	PROVIDOS
1	Chefe de Seção	S	-	1
1	Lançador	L	-	1
1	Lançador	I	-	1
1	1º esecutivo	I	-	1
6	3º esecutivo	E	3	3
1	Fiscal	L	-	1
1	Auxiliar de Fiscal	E	1	-
1	Fiscal Selador Checado	D	-	1
1	Auxiliar Fiscal Selado Chec	C	1	-
	7- Serviço de Fiscalização do Porto de Transmissão Provisória Interinos			
1	Fiscal de Rendos (chefe de serv.)	S	-	1
	Auxiliar Fiscal Rendos	I	1	-
	8- Seção de Serv. Pothey			
1	chefe de Seção	N	1	1
2	Feitor	F	-	2
1	Apropriador	F	-	1
2	Operador de máquina	K	1	1
6	Motorista	G	2	4
1	Mecânico	G	1	-
1	Eletricista	G	1	-
1	Carpinteiro	G	1	-
1	Auxiliar de Carpinteiro	E	-	1
2	Pedreiro	G	1	1
1	Eucarpado chefe S. A.	K	-	1
2	Eucarpador	F	2	1
2	Auxiliar de Eucarpador	D	-	2
2	Eucarp. Pequeno e Jardim	F	-	2

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE CARGOS	CARGOS	CLASSE OU PADRÃO	VAZOS	PROVIDOS
6	Lixeiros	E	3	3
10	Conserv. de Lograd Publ.	D	2	8
6	Guarda Lograd. Publica	D	2	4
1	Guarda Municipal	D	-	1
6	Patrulheiro Especializado	E	4	2
8	Conserv. de Estados Curric.	D	2	6
6	Patrulheiro	E	3	3
2	Coveiros	E	1	1
2	Auxiliar de Coveiro	D	1	1
1	Cirurgião Público	F	-	1
6	Estudante de Jurisprudência	D	2	4

ANEXO II - LEI Nº 532-64

A Padrão Alfabético de Vencimentos

A	C\$ 27.500,00
B =	C\$ 28.500,00
C =	C\$ 30.400,00
D =	C\$ 30.576,00
E =	C\$ 32.928,00
F =	\$ 35.280,00
G =	C\$ 37.632,00
H =	C\$ 39.984,00
I =	C\$ 42.336,00
J =	C\$ 44.688,00
K =	C\$ 47.040,00
L =	C\$ 49.392,00
M =	C\$ 51.744,00
N =	C\$ 54.096,00
O =	C\$ 56.448,00
P =	C\$ 58.800,00
Q =	C\$ 61.152,00

O ANEXO II FOI MODIFICADO EM SEUS VALORES ATRAVÉS DA LEI 551-64, DE 10-10-64 - LIVRO 11 - FLS. 1

R=	63.379,00
S=	65.856,00
T=	68.208,00
U=	70.560,00
V=	72.912,00
X=	75.264,00
Y=	77.616,00
Z=	79.968,00

ANEXO - III - LEI 532-64

Tabela de valores dos cargos em comissão (CC)

CCI = C\$ 50.000,00 - MODIFICADO O VALOR - LEI 551-64 - LIVRO II - FLS. 1

ANEXO - IV - LEI nº 532-64

Tabela dos valores dos serviços especializados

SE-I = G\$ 75.000,00 - MODIFICADO O VALOR - LEI 551-64 - L. 11 - FLS. 1

ANEXO V - LEI Nº 532-64 - MODIFICADO OS VALORES
 LEI 551-64 - L. 11 - FLS. 1

Tabela numérica dos extras numerários.

Referenciais	Valor Mensal
6	C\$ 27.500,00
7	C\$ 28.500,00
8	C\$ 30.400,00
9	C\$ 30.576,00
10	C\$ 32.928,00
11	C\$ 35.280,00
12	C\$ 37.632,00
13	C\$ 39.984,00
14	C\$ 42.336,00
15	C\$ 44.688,00
16	C\$ 47.040,00
17	C\$ 49.392,00
18	C\$ 51.744,00
19	C\$ 54.096,00
20	C\$ 56.448,00

21-	C\$ 58.800,00
22-	A\$ 61.152,00
23	A\$ 63.379,00
24	A\$ 65.856,00
25	C\$ 68.208,00
26	C\$ 70.560,00
27	A\$ 72.912,00
28	A\$ 75.264,00
29	A\$ 77.616,00
30.	A\$ 79.968,00

LEI Nº 533-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal deuta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua Daudito Zacarias Nepomuceno, a Rua nº 2 do Jardim Estrela D'Alva, inclusive o seu prolongamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Baraquatuba 22 de setembro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Baraquatuba em 22 de Setembro de 1964

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI 534-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquatuba,

Recebida em 30/12/70

228/70
Pela Lei nº 533-64